



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM**

**LEI Nº 1842/2015**

**Jardim/MS, 08 de Dezembro de 2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSE DE VERBA AO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba ao Estado do Mato Grosso do Sul por interveniência do Corpo de Bombeiros, para execução de Serviço de Atendimento Pré-hospitalar às urgências, emergências e traumas no Município de Jardim/MS conforme segue:

| <b>ENTIDADE</b>   | <b>VALOR E FORMA DE REPASSE</b>  |
|---|--|
| <b>CORPO DE BOMBEIROS</b><br>Repasse financeiro para execução de Serviço de Atendimento Pré-hospitalar às urgências, emergências e traumas no Município de Jardim/MS. | <b>VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00</b><br><b>VALOR ANUAL: R\$ 36.000,00</b> |

**ART 2º** – Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, com interveniência da Secretaria de Saúde do município, proceder à fiscalização do referido repasse, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento do repasse, bem como, a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.

**ART 3º** - As despesas para o cumprimento da presente Lei Correrão à conta do orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2016.

**ART 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito Municipal